

RESOLUÇÃO ENM Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre Regulamento para a seleção de Magistrados para participação em cursos promovidos pela Escola Nacional da Magistratura(ENM), órgão social da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA,
no uso de suas atribuições e amparado no art. 57 dos Estatutos da AMB,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma de seleção de magistrados para a participação em cursos e eventos da ENM

RESOLVE:

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As seleções de Magistrados para cursos, promovidos pela Escola Nacional da Magistratura – ENM, ocorrerão quando houver maior número de candidatos do que vagas oferecidas e serão realizadas em conformidade com o calendário anual da ENM (Guia de Cursos), com as deliberações da **Comissão de Seleção** e com este regulamento.

Art. 2º A **Comissão de Seleção**, composta pelo Diretor da ENM, Secretário-Geral, dois Magistrados integrantes da Diretoria da Escola Nacional, à escolha do Diretor e o Coordenador do respectivo curso, avaliará os currículos encaminhados pelos candidatos interessados atendendo aos seguintes pré - requisitos:

- I - vínculo associativo com a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;
- II - não ter participado de cursos promovidos pela ENM, nos últimos três anos, na classe (nacional ou internacional) a que esteja concorrendo;
- III - domínio do idioma do respectivo curso, quando for o caso;
- IV - afinidade temática do curso com a atuação do candidato.

Parágrafo único Havendo sobra de vagas os critérios estabelecidos nos incisos I, II e IV poderão ser desconsiderados.

Art. 3º No caso de cursos de formação de formadores, Especialização, Mestrado e Doutorado no exterior, depois de examinados os pré-requisitos de que trata o art. 2º e excluídos os candidatos que já possuam título equivalente àquele oferecido pelo curso demandado, será procedida avaliação curricular do candidato.

§ 1º Será atribuída pontuação à formação comprovada do Magistrado da seguinte forma:

I – 1 (um) ponto para cursos de especialização, 2 (dois) pontos para cursos de Mestrado e 3 (três) pontos para cursos de doutorado, observando-se que cada título, da mesma natureza, só será considerado uma única vez;

II -- 2 (dois) pontos para cada ano de docência comprovada em pós-graduação ou em Escola de Magistratura e 1 (um) ponto para cada ano de docência comprovada em graduação, até o máximo de dez pontos.

Art. 4º Sempre que houver empate, o critério de seleção será o sorteio.

Art. 5º Poderá ser exigido o certificado do curso de idiomas, nos termos e na forma em que as instituições conveniadas o exigir. Caso haja tradução, o requisito do inciso III do art. 2º deste Regulamento poderá ser dispensado a critério da Comissão de Seleção.

Art. 6º Visando observar a abrangência nacional da ENM e considerando a proporcionalidade de vagas, caso mais de um Magistrado de um mesmo Estado ou Região preencha os requisitos para seleção, a escolha será feita, em relação a eles, por sorteio, exceto nos casos em que haja a exigência de avaliação curricular.

Art. 7º O Magistrado selecionado terá o prazo de 5 dias a contar da comunicação da seleção, para confirmar a participação ou comunicar desistência ou impedimento.

Parágrafo único Para cada curso ou evento serão selecionados até 5 (cinco) suplentes.

Art. 8º Caso o Magistrado selecionado desista, previamente, do curso, convocar-se-á o magistrado suplente.

Art. 9º O não atendimento ao disposto no art. 7º, acarretará o impedimento da participação do Magistrado em cursos promovidos na forma deste Regulamento pelo período de cinco anos, bem como o ressarcimento das despesas que a ENM porventura houver adiantado, exceto se a desistência ocorrer em tempo hábil à convocação do suplente.

Art. 10 Além dos requisitos deste Regulamento, o Magistrado selecionado deverá preencher as demais exigências curriculares da Instituição conveniada e apresentar os documentos por ela exigidos.

Art. 11 É critério exclusivo da Instituição conveniada, nos cursos de Mestrado e Doutorado, aceitar ou não a inscrição do Magistrado selecionado pela ENM, podendo a instituição conveniada exigir que o candidato se submeta a processo seletivo específico.

Art. 12 Mediante prévia divulgação, eventualmente, a juízo da Comissão de Seleção, dependendo de características especiais do curso ou evento que não exija pré-requisitos específicos, poderão ser utilizados critérios diversos daqueles constantes neste Regulamento.

Art. 13 As inscrições para os cursos somente serão realizadas por meio do sítio: www.enm.org.br respeitando os prazos estabelecidos.

Art. 14 A ENM oferecerá, anualmente, vagas para os cursos realizados pelas entidades conveniadas, cujo número será divulgado oportunamente.

Art. 15 Observados os requisitos constantes deste Regulamento, os Magistrados selecionados para os cursos deverão encaminhar a documentação exigida pela instituição conveniada que analisará o pedido e, no caso de Doutorado, juntamente com outros documentos, deverá ser encaminhado também a Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A ENM prestará o apoio institucional aos Magistrados selecionados no que diz respeito ao afastamento de suas funções judicantes no Brasil, respeitadas as resoluções, provimentos locais e nacionais, respectivos.

Art. 17 Eventuais despesas decorrentes de situações que ocorrerem durante o período do curso, não previstas, tais como prolongamento de estada para sua conclusão, serão de responsabilidade do Magistrado.

Art. 18 As Regras previstas neste Regulamento aplicam-se também aos cursos promovidos pela ENM no Brasil, no que couber.

Art. 19 A ENM não se responsabiliza por eventual recusa de inscrição do Magistrado selecionado, na forma deste Regulamento, por parte da Instituição conveniada.

Art. 20 Este Regulamento aprovado nas reuniões da Diretoria da ENM será aplicado desde logo, *ad referendum*, de sua aprovação pelo Conselho Executivo da AMB.

Art. 21 Nos casos omissos e esgotados os critérios constantes deste Regulamento, a decisão caberá à Comissão de Seleção.

Art. 22 Ficam revogadas disposições em contrário.